

MENSAGEM Nº 27

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre necessidade de alteração do Artigo 1º e revogação do inciso XX do Artigo 2º da Lei nº 2.272 de 02 de abril de 2015.

É sabido e consabido que a Lei 2.272/2015 autorizou para incentivo ao desenvolvimento industrial, a concessão de direito de uso diversas frações de áreas do bem imóvel.

Ocorre que, após a regularização do Loteamento Cohapar Marmeleiro III, referida área recebeu nova denominação, conforme Matrícula nº 9.649 do Registro de Imóveis desta Comarca, em anexo.

Ainda, a concessão objeto do Processo Licitatório – Concorrência nº 02/2015, foi rescindida unilateralmente em data de 18/11/2021, com incorporação matrimonial de um Barracão Industrial com 150,00m², estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso cimento alisado, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; mais a área comercial/escritório com 89,00m², embasamento concreto, paredes alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso cerâmica, sem forro, tesouras de madeira, cobertura cimento amianto, construção total de 239,00m².

Todo o procedimento da regularização do Loteamento e a incorporação ao patrimônio das benfeitorias de construção foram adotadas.

Portando, necessária a alteração do Artigo 1º, na qual deverá constar a denominação correta do imóvel, bem como, a revogação do inciso VII, Artigo 2º, da Lei 2.272/2015, para criação de nova lei autorizando a concessão com a edificação incorporada.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Diante dos argumentos apresentados, aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada e, considerando a necessidade da continuidade dos servidos prestados.

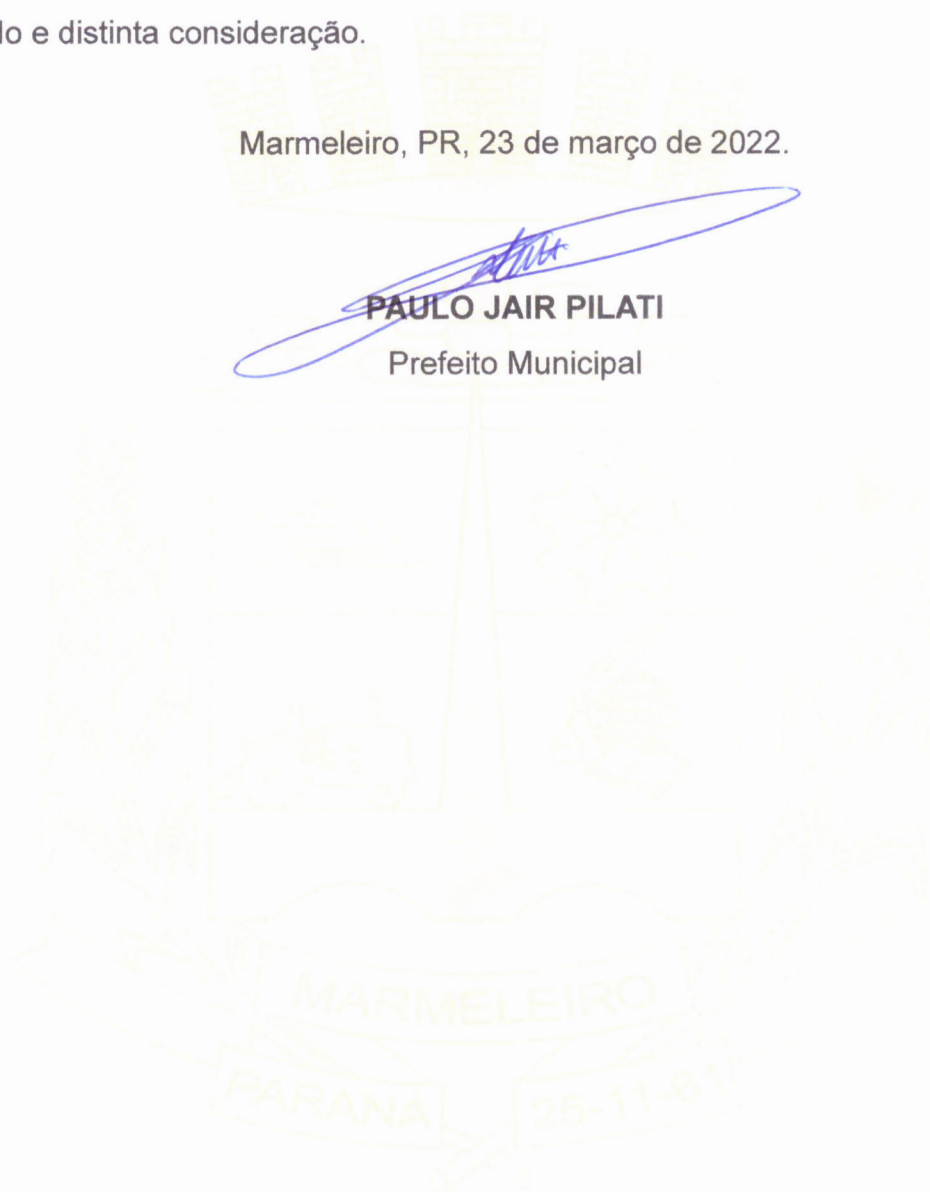
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro, PR, 23 de março de 2022.



PAULO JAIR PILATI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PROJETO DE LEI Nº 36 /2022

Súmula – Dispõe sobre alteração do Artigo 1º e revogação do inciso XX do Artigo 2º da Lei nº 2.272 de 02 de abril de 2015 e dá outras providências.

PAULO JAIR PILATI, Prefeito Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 2.272 de 02 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

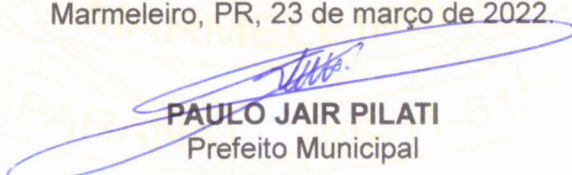
“Art. 1º Fica o Município autorizado a utilizar área de 16.515,38m² do imóvel denominado de ÁREA ESPECIAL – LOTE nº 01 (um) da QUADRA nº 232 (duzentos e trinta e dois), do Loteamento COHAPAR MARMELEIRO III, com os seguintes limites e confrontações, para incentivo ao desenvolvimento industrial e geração de empregos no Município:

Frente com o Prolongamento da Estrada Vicinal; em quatro retas, nas distâncias de 19,75m + 97,94m + 59,50m + 84,75m; Lado direito com o lote rural 112, em duas retas, nas distâncias de 44,49m + 56,27m; Lado esquerdo com o lote 2; Fundos com o lote 2, na distância de 119,17m, na distância de 147,71m.”

Art. 2º Fica revogado o inciso VII do Artigo 2º da Lei nº 2.272 de 02 de abril de 2015

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marmeleiro, PR, 23 de março de 2022.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal